

SÚMULA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 09/2015

Contratante:  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Contratada:  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS.

Objeto:  
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS CORREIOS PARA ENVIO DE  
CARTAS, SEDEX E CERTIFICADO DIGITAL.

Valor estimado:  
R\$ 1.000,00 (mil reais)

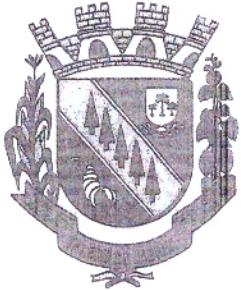
Fundamento Legal:  
Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:  
33.90.39.47.01 – Serviços Postais.

Telêmaco Borba, 18 de junho de 2015.

MARIO CESAR MARCONDES  
Presidente





# Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

## PORTARIA N° 018/15

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,  
usando das atribuições que lhes são  
conferidas,

### RESOLVE

**ARTIGO 1º** - CONSTITUIR, Comissão Permanente de Licitação para o ano de 2015, composta pelos seguintes membros: Izomar de Oliveira Pucci, Helena Pereira, Maurício Diógenes de Castro, Rafael Henrique Vigilato Monteiro e Suellen da Costa Gomes para, sob a presidência do primeiro, analisar e acompanhar os processos licitatórios da Câmara Municipal de Telêmaco Borba - Pr, com vigência até 31/12/2015.

**ARTIGO 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em  
08 de janeiro de 2015.

Mario Cesar Mendonça  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Da: Secretaria de Administração

Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Esta casa de leis tem a necessidade de utilizar os serviços dos correios, como envio de cartas, sedex e certificado digital. Faz-se indispensável a contratação de tais serviços.

Diante do exposto, solicita-se a autorização de Vossa Excelência para dar inicio aos procedimentos normais com a finalidade de contratação posterior, tudo em conformidade com os ditames legais pertinentes ao caso.

Telêmaco Borba, 01 de junho de 2015.

IZOMAR DE OLIVEIRA PUCCI  
Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

### A U T O R I Z A Ç Ã O

Diante da exposição de motivos e entendendo a necessidade para o andamento das atividades deste legislativo, A U T O R I Z O a Secretaria de Administração a proceder com os trâmites legais para contratação dos Correios, com observância dos dispositivos legais e em especial a Lei 8.666/93.

Telêmaco Borba, 01 de junho de 2015.

MARIO CESAR MARCONDES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Da: Secretaria de Administração

Para: Divisão de Administração

Diante da autorização da Presidência, proceda a Divisão de Administração com os trâmites legais para a contratação de serviços postais, de acordo com as necessidades desta Casa.

Telêmaco Borba, 01 de junho de 2015.

IZOMAR DÉ OLIVEIRA PUCCI  
Secretário de Administração



## CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Data: 02/06/2015

Da: Divisão de Administração

Para: Secretaria de Administração

**Assunto:** Informação – Processo de INEGIBILIDADE.

**Objeto:** Serviço dos CORREIOS (Sedex e certificado digital)

Informamos que a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, está apta a fornecer o serviço, pois se encontra com as certidões do INSS, FGTS, CNDT e Certidão de Regularidade de Débito para com a Fazenda Federal em situação regular.



Paulo Rogério Gomes  
Chefe da Divisão de Administração



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO-LEI N° 509, DE 20 DE MARÇO DE 1969.**

Dispõe sobre a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional N° 5, de 13 de dezembro de 1968,

**DECRETA:**

Art. 1º - O Departamento dos Correios e Telégrafos (DCT) fica transformado em empresa pública, vinculada ao Ministério das Comunicações, com a denominação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT; nos termos do artigo 5º, ítem II, do Decreto lei nº.200 (\*), de 25 de fevereiro de 1967. (Vide Decreto-Lei nº 200, de 25.2.1967)

~~Parágrafo único - A ECT terá sede e foro na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.~~

~~§ 1º A ECT tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~§ 2º A ECT tem atuação no território nacional e no exterior. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~§ 3º Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá: (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~I - constituir subsidiárias; e (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~II - adquirir o controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~§ 1º A ECT tem sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~§ 2º A ECT tem atuação no território nacional e no exterior. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~§ 3º Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá: (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~I - constituir subsidiárias; e (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~II - adquirir o controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~§ 4º É vedado às empresas constituídas ou adquiridas nos termos do § 3º atuar no serviço de entrega domiciliar de que trata o monopólio postal. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~§ 6º A constituição de subsidiárias e a aquisição do controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas deverão ser comunicadas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da concretização do ato correspondente. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

Art. 2º - À ECT compete:

I - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;

II - exercer nas condições estabelecidas nos artigos 15 e 16, as atividades ali definidas.

~~III - explorar os serviços de logística integrada, financeiros e postais eletrônicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~Parágrafo único. A ECT poderá, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

III - explorar os seguintes serviços postais: (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

a) logística integrada; (Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)

b) financeiros; e (Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)

c) eletrônicos. (Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)

~~Parágrafo único. A ECT poderá, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~Art. 3º A ECT será administrada por um Presidente, demissível "ad nutum", indicado pelo Ministro de Estado das Comunicações e nomeado pelo Presidente da República.~~

~~Parágrafo único A ECT terá um Conselho de Administração (C.A.), que funcionará sob a direção do Presidente, e cuja composição e atribuição serão definidas no decreto de que trata o artigo 4º. (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

Art. 3º A ECT tem a seguinte estrutura: (Redação dada pela Medida Provisória nº 532, de 2011)

~~I - Assembleia Geral; (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~II - Conselho de Administração; (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~III - Diretoria Executiva; e (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

~~IV - Conselho Fiscal. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

Art. 3º A ECT tem a seguinte estrutura: (Redação dada pela Lei nº 12.490, de 2011)

I - Assembleia Geral; (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

II - Conselho de Administração; (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

III - Diretoria Executiva; e (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

IV - Conselho Fiscal. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 4º - Os Estatutos da ECT, que serão expedidos por decreto, estabelecerão a organização, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem sua estrutura básica.

~~§ 1º A execução das atividades da ECT far-se-á de forma descentralizada, distribuindo-se por Diretorias Regionais, constituídas com base no movimento financeiro, na densidade demográfica e na área da região jurisdicionada. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~§ 2º As Diretorias Regionais serão classificadas em categorias, de acordo com o volume dos respectivos serviços, e os órgãos que as integrarem poderão ser criados, desdobrados, reduzidos ou extintos, por ato do Presidente, ouvido o Conselho de Administração. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~§ 3º A operação do Serviço Postal e a execução das atividades administrativas de rotina ficarão a cargo da estrutura regional, observados o planejamento, a supervisão, a coordenação e o controle dos órgãos da~~

~~Administração Central. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~§ 4º Os cargos e funções de direção e assessoria serão provisórios, conforme o caso, pelo Presidente, pelos Diretores Regionais, ou outros Chefes de Serviço, conforme determinarem os estatutos. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

Art. 5º - Caberá ao Presidente representar a ECT em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários e delegar competência, permitindo, se for o caso, a subdelegação às autoridades subordinadas.

Art. 6º - O Capital inicial da ECT será constituído integralmente pela União na forma deste Decreto-lei.

§ 1º - O Capital inicial será constituído pelos bens móveis, imóveis, valores, direitos e ações que, pertencentes à União, estejam, na data deste Decreto-lei, a serviço ou a disposição do DCT.

§ 2º - Os bens e direitos de que trata este artigo serão incorporados ao ativo da ECT mediante inventário e levantamento a cargo de Comissão designada, em conjunto, pelos Ministros da Fazenda e das Comunicações.

§ 3º - O capital inicial da ECT poderá ser aumentado por ato do poder Executivo, mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária, por incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades, pela reavaliação do ativo e por depósito de capital feito pela União.

§ 4º - Poderão vir a participar dos futuros aumentos do capital outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como entidades integrantes da Administração Federal Indireta.

Art. 7º - A ECT poderá contrair empréstimos no país ou no Exterior que objetivem atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços, observadas a legislação e regulamentação em vigor.

~~Art. 8º Os prêmios, contribuições, tarifas e preços dos serviços a cargo da ECT serão aprovados pelo Conselho de Administração (C.A.) respeitados os acordos ou convenções a que o Brasil estiver obrigado, assim como a competência do Conselho Interministerial de Preços. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~Parágrafo único Os valores a serem aprovados pelo C.A. visarão a remuneração justa dos serviços que a ECT executar, sem prejuízo da sua maior utilização. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~Art. 9º A concessão, suspensão ou cancelamento do privilégio da franquia postal telegráfica, com isenção parcial ou total das tarifas e preços, serão competência do Conselho de Administração (C.A.). (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~Parágrafo único A suspensão ou cancelamento do privilégio de que trata este artigo, a qualquer título concedido, poderão estender-se aos órgãos dos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive aos da Administração Indireta. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~Art. 10 As resoluções do Conselho de Administração (C.A.) referentes aos assuntos de que tratam os artigos 8º e 9º dependerão da homologação do Ministro das Comunicações. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~Art. 11 O regime jurídico do pessoal da ECT será o da Consolidação das Leis do Trabalho, classificados os seus empregados na categoria profissional de comerciários.~~

~~§ 1º Os servidores públicos hoje a serviço do DCT considerar-seão a disposição da ECT, sem ônus para o Tesouro Nacional, aplicandose-lhes o regime jurídico da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.~~

~~§ 2º O pessoal a que se refere o parágrafo anterior poderá ser aproveitado no quadro de pessoal da ECT na forma que for estabelecida em decreto, que regulará, igualmente, o tratamento a ser dispensado ao pessoal não aproveitado.~~

Art. 11º - O regime jurídico do pessoal da ECT será o da consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 538, de 1969)

Art. 12 - A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais.

Art. 13 - Ressalvada a competência do Departamento de Polícia Federal, a ECT manterá serviços de vigilância para zelar, no âmbito das comunicações, pelo sigilo da correspondência, cumprimento das leis e regulamentos relacionados com a segurança nacional, e garantia do tráfego postal-telegráfico e dos bens e haveres da Empresa ou confiados a sua guarda.

Art. 14 - Enquanto não se ultimar o processo de transferência a que se refere a Lei nº 5.363, de 30 de novembro de 1967, a ECT continuará tendo sede e foro no Estado da Guanabara.

Art. 15 - Ressalvadas a competência e jurisdição da Empresa Brasileira de Telecomunicações (EMBRATEL), a ECT, como sucessora ao DCT, poderá prosseguir na construção, conservação e exploração dos circuitos de telecomunicações, executando os serviços públicos de telegrafia e demais serviços públicos de telecomunicações, atualmente a seu cargo.

Art. 16 - Enquanto não forem transferidos, para a EMBRATEL, os serviços de telecomunicações, que o Departamento dos Correios e Te légrafos hoje executa, a ECT, mediante cooperação e convênio com aquela empresa, poderá construir, conservar ou explorar, conjunta ou separadamente os circuitos-troncos que integram o Sistema Nacional de Telecomunicações.

Art. 17 - Observada a programação financeira do Governo, serão transferidas para a ECT, nas épocas próprias, como parcela integrante ao seu capital, as dotações orçamentárias e os créditos abertos em favor do atual DCT, assim como quaisquer importâncias a este devidas, deduzida a parcela correspondente às receitas previstas no orçamento geral da União como receita do Tesouro o que, por força deste Decreto-lei, passam a constituir receita da Empresa.

Art. 18 - A ECT procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contratos e convênios, condicionado esse critério aos ditames de interesse público e às conveniências da segurança nacional.

Art. 19 - Compete ao Ministro das Comunicações exercer supervisão das atividades da ECT, nos termos e na forma previstos no título IV ao Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 20 - A ECT enviará ao Tribunal de Contas da União as suas contas gerais relativas a cada exercício, na forma da legislação em vigor.

Art. 21 - Até que sejam expedidos os Estatutos, continuarão em vigor as normas regulamentares e regimentais que não contrariarem o disposto neste Decreto-lei.

~~Art. 21 A. Aplica-se subsidiariamente a este Decreto-Lei a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.~~  
~~(Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)~~

Art. 21-A. Aplica-se subsidiariamente a este Decreto-Lei a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.  
~~(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

Art. 21-B. As funções gerenciais e técnicas da ECT, em âmbito regional, serão exercidas exclusivamente por empregados do quadro de pessoal permanente da empresa. ~~(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

Art. 22 - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de março de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A.COSTA E SILVA  
Antônio Delfim Netto  
Jarbas G. Passarinho  
Hélio Beltrão  
Carlos F. de Simas

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 21.3.1969 e retificado em 25.3.1969



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/0020-76

Certidão nº: 104664877/2015

Expedição: 03/06/2015, às 13:11:01

Validade: 29/11/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/0020-76**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0034200-78.2006.5.01.0031 - TRT 01ª Região \*  
0169100-95.2006.5.01.0031 - TRT 01ª Região \*  
0032000-93.2009.5.01.0031 - TRT 01ª Região \*  
0126200-07.2005.5.01.0040 - TRT 01ª Região \*  
0279700-98.2001.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\*  
0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\*  
0130300-29.2009.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\*  
0175500-33.1994.5.02.0027 - TRT 02ª Região \*  
0002200-88.1989.5.02.0032 - TRT 02ª Região \*\*  
0114200-20.2002.5.02.0050 - TRT 02ª Região \*  
0107600-31.2003.5.02.0055 - TRT 02ª Região \*\*  
0173600-86.2003.5.02.0063 - TRT 02ª Região \*\*  
0237200-81.2003.5.02.0063 - TRT 02ª Região \*\*  
0100200-66.2004.5.02.0075 - TRT 02ª Região \*  
0408000-65.2006.5.02.0087 - TRT 02ª Região \*\*  
0007800-86.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região \*\*  
0099600-66.2002.5.02.0317 - TRT 02ª Região \*\*  
0118100-97.2007.5.02.0482 - TRT 02ª Região \*\*  
0008600-44.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região \*  
0073900-50.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região \*  
0059100-24.1999.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0075200-15.2003.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0034300-53.2004.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0102200-48.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0017400-19.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0021900-31.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0096300-16.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0104400-57.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0125100-54.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0139700-80.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000214-46.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000232-67.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000233-52.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000362-57.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000946-27.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0001176-69.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0001380-16.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0068100-69.2009.5.04.0029 - TRT 04ª Região \*\*  
0002800-33.2003.5.04.0301 - TRT 04ª Região \*  
0041900-50.2009.5.04.0732 - TRT 04ª Região \*  
0000278-44.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região \*\*  
0000289-73.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região \*\*  
0189400-41.1998.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*  
0097000-63.2002.5.05.0002 - TRT 05ª Região \*  
0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região \*\*  
0011800-84.1999.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*\*  
0210100-89.1999.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*  
0031800-32.2004.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*\*  
0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*\*  
0132800-40.2002.5.05.0007 - TRT 05ª Região \*\*  
0079900-35.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região \*  
0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*\*  
0052500-05.2004.5.05.0013 - TRT 05ª Região \*  
0000836-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região \*  
0035300-05.2006.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*\*  
0067900-45.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*\*  
0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*  
0141600-27.2002.5.05.0017 - TRT 05ª Região \*\*  
0122900-63.2003.5.05.0018 - TRT 05ª Região \*\*  
0073800-60.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região \*\*  
0000883-35.2011.5.05.0021 - TRT 05ª Região \*\*  
0017800-44.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*  
0046900-73.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*\*  
0047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*\*  
0048300-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*\*  
0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*\*  
0217000-60.2001.5.05.0024 - TRT 05ª Região \*\*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0105400-58.2006.5.05.0024 - TRT 05ª Região \*  
0055900-80.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região \*\*  
0073600-91.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*\*  
0170600-91.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*\*  
0083700-71.2007.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*\*  
0074600-86.2007.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*\*  
0053500-38.2008.5.05.0033 - TRT 05ª Região \*  
0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região \*\*  
0089700-37.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*\*  
0097900-96.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*\*  
0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*\*  
0023600-32.2007.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*\*  
0068800-93.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região \*\*  
0001010-82.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região \*\*  
0063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*  
0063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*  
0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*  
0063800-12.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*  
0063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*  
0064000-19.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*  
0064100-71.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*  
0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*  
0077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*  
0069700-62.1998.5.05.0101 - TRT 05ª Região \*\*  
0137200-09.2002.5.05.0101 - TRT 05ª Região \*\*  
0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região \*  
0001359-95.2010.5.05.0122 - TRT 05ª Região \*\*  
0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região \*\*  
0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05ª Região \*\*  
0017800-57.2006.5.05.0134 - TRT 05ª Região \*\*  
0118100-05.1990.5.05.0161 - TRT 05ª Região \*\*  
0095800-33.2002.5.05.0192 - TRT 05ª Região \*  
0000692-81.2010.5.05.0196 - TRT 05ª Região \*\*  
0065500-95.2002.5.05.0222 - TRT 05ª Região \*\*  
0000015-82.2013.5.05.0281 - TRT 05ª Região \*  
0000250-54.2010.5.05.0281 - TRT 05ª Região \*\*  
0000252-24.2010.5.05.0281 - TRT 05ª Região \*\*  
0122100-50.2007.5.05.0291 - TRT 05ª Região \*\*  
0000255-49.2011.5.05.0311 - TRT 05ª Região \*\*  
0001034-04.2011.5.05.0311 - TRT 05ª Região \*\*  
0151000-18.2007.5.05.0461 - TRT 05ª Região \*  
0147500-43.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região \*\*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0186500-26.1999.5.05.0462 - TRT 05ª Região \*\*  
0106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*\*  
0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*\*  
0037000-85.2002.5.05.0491 - TRT 05ª Região \*\*  
0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região \*\*  
0112300-87.2004.5.05.0651 - TRT 05ª Região \*\*  
0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região \*\*  
0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região \*  
0003800-21.2006.5.06.0006 - TRT 06ª Região \*\*  
0153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06ª Região \*\*  
0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região \*  
0109800-39.2002.5.07.0012 - TRT 07ª Região \*  
0003377-92.2011.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*\*  
0003379-62.2011.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*\*  
0003381-32.2011.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*\*  
0003396-98.2011.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*\*  
0000015-14.2013.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*\*  
0000491-18.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*\*  
0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*\*  
0001435-20.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*\*  
0359400-47.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*\*  
2381600-73.2007.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*  
0000982-07.2014.5.09.0015 - TRT 09ª Região \*\*  
2055200-21.2005.5.09.0029 - TRT 09ª Região \*\*  
0042500-67.2008.5.09.0053 - TRT 09ª Região \*\*  
0080200-84.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região \*\*  
0082300-12.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região \*\*  
0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região \*  
0003600-94.2002.5.12.0003 - TRT 12ª Região \*\*  
0013300-17.2009.5.12.0014 - TRT 12ª Região \*  
0326700-29.2003.5.12.0016 - TRT 12ª Região \*\*  
0027300-84.2007.5.12.0016 - TRT 12ª Região \*  
0395400-18.2007.5.12.0016 - TRT 12ª Região \*\*  
0264800-69.2008.5.12.0016 - TRT 12ª Região \*\*  
0093000-23.2007.5.12.0043 - TRT 12ª Região \*\*  
0446600-22.2008.5.12.0051 - TRT 12ª Região \*\*  
0083100-64.1997.5.13.0002 - TRT 13ª Região \*\*  
0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região \*\*  
0000684-38.2011.5.15.0052 - TRT 15ª Região \*\*  
0181300-53.2003.5.15.0063 - TRT 15ª Região \*\*  
0161700-33.2001.5.15.0090 - TRT 15ª Região \*  
0147800-57.2004.5.15.0096 - TRT 15ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0132200-14.2007.5.15.0153 - TRT 15<sup>a</sup> Região \*  
0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17<sup>a</sup> Região \*\*  
0168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20<sup>a</sup> Região \*\*  
0000077-43.2011.5.20.0001 - TRT 20<sup>a</sup> Região \*\*  
0000716-61.2011.5.20.0001 - TRT 20<sup>a</sup> Região \*\*  
0090600-45.2004.5.20.0002 - TRT 20<sup>a</sup> Região \*\*  
0089200-84.2004.5.20.0005 - TRT 20<sup>a</sup> Região \*  
0122400-28.2008.5.21.0001 - TRT 21<sup>a</sup> Região \*\*  
0097200-50.2007.5.21.0002 - TRT 21<sup>a</sup> Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 160.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34028316/0020-76

**Razão Social:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

**Nome Fantasia:** ECT DR DO PARANA

**Endereço:** RUA JOSE LOUREIRO 540 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/05/2015 a 27/06/2015

**Certificação Número:** 2015052903251122971755

Informação obtida em 03/06/2015, às 13:16:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 21:38:38 do dia 15/03/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2015.

Código de controle da certidão: **55AC.EAC2.091C.1FCB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Observações PGFN:**

Certidão liberada em razão das decisões judiciais proferidas no Mandado de segurança n. 200334000434231 (SJDF) e na Execução Fiscal n. 00038717920044058000 (SJAL).

[Nova Consulta](#)

Preparar página para impressão



# Câmara Municipal de Telêmaco Borba

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Data: 02/06/2015

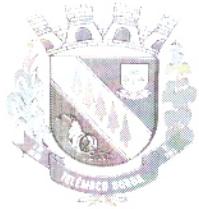
De: Secretaria de Administração

Para: Divisão de Administração

1. Para o procedimento oficial é necessário que sejam juntados todos os documentos para coleta de preços e demais informações necessárias, autuando-se sobre o título de "**PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**", obedecendo à numeração própria.
2. Após a autuação, encaminhe-se à Assessoria Jurídica para emitir parecer sobre a legalidade do procedimento de dispensa de inexigibilidade de licitação.
3. Em seguida, após parecer, encaminhe-se ao Sr. Presidente para a autorização da contratação De serviços da "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS", objeto deste processo de inexigibilidade de licitação.



Izomar Pucci  
Secretário de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° \_\_\_\_/2015**

**DATA:** 02/06/2015

**PARA:** Financeiro

**ASSUNTO:** Informar dotação orçamentária

**OBJETO:** SERVIÇOS- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

**VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Izomar de Oliveira Pucci  
Secretaria de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ

Da: Secretaria de Finanças

Para: Secretaria de Administração

Vimos através do presente, em atendimento à sua solicitação, informar que para a prestação dos serviços listado anteriormente, existe dotação orçamentária, sob a rubrica 33.90.39.47.01 – Serviços Postais.

Telêmaco Borba, 08 de junho de 2015.

  
Antonio Carlos Flenik  
Secretário de Finanças.



# Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

## Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para envio de cartas, sedex e outros.

Trata-se de procedimento administrativo que objetiva a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pela Câmara Municipal face à necessidade de envio de correspondência e compra de selos, entre outros serviços postais.

Como todos sabemos, a licitação é o meio legal para aquisição face à impossibilidade de dispensa ou inexigibilidade, de acordo com a lei de licitações. Via de regra, há a necessidade de realização de licitação para as contratações efetuadas no âmbito da Administração, sendo que as hipóteses para a inobservância do processo licitatório devem estar expressamente previstas em lei.

A Lei nº 8.666, de 1993, especificou os casos em que a Administração pode deixar de realizar a licitação, configurando sua **dispensa** ou **inexigibilidade**. A diferença precípua entre as duas modalidades é que na dispensa há a viabilidade de competição, mas a lei faculta ao administrador não realizar o certame. Está, portanto, inserida na competência discricionária de a Administração licitar previamente para contratar. Por outro lado, no caso da inexigibilidade, há impossibilidade de competição, razão pela qual é inviável a licitação.

É o caso presente. Trata-se de inexigibilidade em face da impossibilidade de concorrência pois os serviços postais são exclusivos e fazem parte de monopólio da União, como se vê a seguir.

Diz o Art. 21, inciso X, da Constituição Federal:

“Compete à União:

(...)

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

Por sua vez, dispõe a Lei 6.538/78 que :

“Art. 9º. São explorados pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão postal;

II – recebimento, transporte e entrega, no território nacional e a expedição para o exterior, de correspondência agrupada;

III – fabricação, emissão de selos e outras formas de franqueamento postal;



## Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

Ora, em se tratando de exclusividade e monopólio da União, está perfeitamente caracterizada a hipótese prevista no Art. 25 da Lei de Licitações, face à impossibilidade de concorrência. Nenhuma dúvida a esse respeito.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou a respeito de contratação da Empresa de Correios e Telégrafos, nos seguintes termos:

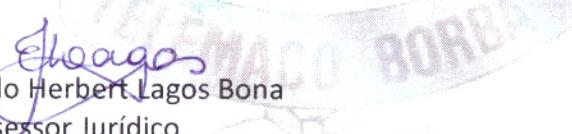
EMENTA: (1.2 – Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos). **DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** Contratação da ECT, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Natureza dos serviços postais prestados pela ECT: natureza de serviços públicos, sejam eles prestados ou não com exclusividade pela empresa. Possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos serviços prestados com exclusividade – art. 9º e art. 27 da Lei nº 6.538, de 1978 (...) Entendimento do STF no julgamento da ADPF nº 46 e PARECER AGU/CGU/JCBM/0019/2011, aprovado pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União. Instrução do processo. Celebração de contrato de adesão. Necessidade de cumprimento e observação das tratativas conciliatórias firmadas entre a Administração Federal e a ECT, nos termos do Termo de Conciliação nº CCAF-CGU-AGU-APS-PBB 21/2010.

Assim, nos parece perfeitamente viável a contratação direta com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em face da exclusividade e monopólio da União, fatores que justificam a desnecessidade de licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei de Licitações.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 16 de junho de 2015

  
Eduardo Herbert Lagos Bona  
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 09/2015

OBJETO: Prestação de serviços e venda de produtos.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

CNPJ: 34.028.316/0020-76

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.000,00 (mil reais)

CONDição DE PAGAMENTO: em até 10 dias após a entrega da Nota Fiscal e certidões negativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.47.01 – Serviços Postais.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de junho de 2015.

MARIO CESAR MARCONDES  
Presidente